



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO CONSIGNADA NA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A CONCORRÊNCIA 011/2018 EM 28.01.2019.

A empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA., já qualificada no processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de Execução Indireta, em REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL nº011/2018 - para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE, em fase de abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preço, por seu representante legal, ao final subscrito, vem à presença de Vossas Senhorias, na qualidade de Proponente e com fundamento no art. 109, I, “a” e § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93 mui respeitosamente, apresentar Recurso à decisão DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SEMASA referente a impugnação apresentada pela recorrente no que se refere a forma de apresentação da proposta de preço e planilha de composição de preços unitários apresentada pela empresa E.S.E. Construções Ltda, em 28.01.2019 na forma que segue.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento de propostas.

Breve Histórico

Em 06 de maio de 2018 na Ata de Abertura e Julgamento das Propostas Preços, referente à concorrência 011/2018 Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços a recorrente apresentou a segunda melhor proposta/lance mais vantajosa entre as empresas classificadas.

Tendo em vista que a empresa E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA foi classificada como a primeira melhor proposta, entretanto não cumpriu com as exigências do item 15.1.3 do certame, a recorrente, inconformada com a referida decisão resolve ingressar com o presente recurso a fim de resguardar seu direito como primeira classificada na presente licitação, conforme passa a expor.

O certame tem como objeto a prestação de serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE.



15.1.3 Planilhas de "Composição de Preço Unitário", conforme modelo informado do (ANEXO VIII) para todos os itens referentes aos serviços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, em documento impresso que possibilite a leitura e conferência das informações, prevalecendo em caso de divergência sempre o documento impresso a não apresentação do ANEXO VIII resulta na desclassificação da proposta;

A ora recorrente impugnou a decisão em 06.11.2018 que declarou vencedora do certame a empresa E.S.E. Construções Ltda.

Em 28.01.2019 na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preço, a comissão de licitação decidiu não acolher o recurso interposto pela empresa Habitark mantendo a decisão da Ata de 06.11.2018, sob a justificativa que a empresa E.S.E. Construções Ltda utilizou a tabela Sanepar para composição de preço atingindo o objetivo do edital, inclusive o disposto no item 15.1.3 possibilitando a conferência dos preços ofertados pela licitante, bem como sua composição.

Entende a recorrente que a utilização da tabela da Sanepar para composição de preços unitários não se presta, pois os valores lá apresentados não possuem o desconto que a E.S.E. utilizou para preencher a planilha de orçamento gerando dúvidas e um risco elevado de jogo de planilha.

De outro lado, falta com a efetiva transparência na composição de preços uma vez que aplicado o desconto linear de 24,1% em todos os itens da planilha de orçamento no entanto os preços apresentados pela planilha da SANEPAR não possuem este desconto, ou seja, tornando obscura a análise entre as duas planilhas (orçamento e composição de preço).

Como exemplo, a Tabela abaixo demonstra algumas diferenças de preços encontradas entre a planilha de composição de preço unitário e a planilha de orçamento, ressalta que a tabela abaixo é apenas uma pequena amostra sendo que tais inconsistências certamente ocorrem em inúmeros itens entre as duas planilhas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO TOTAL		DIFERENÇA
		P.O.	COMPOSIÇÕES	
1.1.1.2		R\$ 1.085,79	R\$ 1.085,80	R\$ 0,01
1.1.1.3		R\$ 472,81	R\$ 472,84	R\$ 0,03
1.1.1.5		R\$ 604,49	R\$ 604,78	R\$ 0,29
1.1.1.6		R\$ 468,02	R\$ 468,19	R\$ 0,17
1.1.1.7		R\$ 332,12	R\$ 332,28	R\$ 0,16
1.1.1.8		R\$ 543,20	R\$ 543,45	R\$ 0,25
1.1.1.9		R\$ 259,88	R\$ 260,02	R\$ 0,14
1.1.1.12	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 14.761,97	R\$ 14.761,04	-R\$ 0,93
1.1.2.1	PLACAS INSTITUCIONAIS 3,0 X 2,0M (SEM AS/PMNH/ÓRGÃO FINANCIADOR)	R\$ 233,91	R\$ 606,27	R\$ 372,36
1.1.3.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 373.186,77	R\$ 373.187,70	R\$ 0,93
1.2.1.1		R\$ 0,10	R\$ 0,11	R\$ 0,01
1.2.1.2		R\$ 2,92	R\$ 2,93	R\$ 0,01
1.3.1.1		R\$ 37,71	R\$ 37,67	-R\$ 0,04
2.1.1.1		R\$ 3,97	R\$ 3,99	R\$ 0,02



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO TOTAL		DIFERENÇA
		P.O.	COMPOSIÇÕES	
2.1.1.2		R\$ 0,82	R\$ 0,83	R\$ 0,01
2.3.2.5		R\$ 37,78	R\$ 37,77	-R\$ 0,01
2.3.2.6		R\$ 37,71	R\$ 37,67	-R\$ 0,04
2.3.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
2.4.1.2		R\$ 36,77	R\$ 36,80	R\$ 0,03
2.4.1.3		R\$ 28,55	R\$ 28,58	R\$ 0,03
2.4.2.1		R\$ 76,43	R\$ 76,42	-R\$ 0,01
2.8.1.1		R\$ 51,21	R\$ 51,22	R\$ 0,01
2.6.1		R\$ 4.194,30	R\$ 4.194,00	-R\$ 0,30
2.6.2		R\$ 880,48	R\$ 880,50	R\$ 0,02
3.1.1		R\$ 3,97	R\$ 3,99	R\$ 0,02
3.3.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
3.3.1.1		R\$ 31,60	R\$ 31,62	R\$ 0,02
3.5.1.2		R\$ 28,55	R\$ 28,58	R\$ 0,03
3.5.2.1		R\$ 76,43	R\$ 76,42	-R\$ 0,01
3.6.1.1		R\$ 60,77	R\$ 60,80	R\$ 0,03
3.7.2.1		R\$ 51,21	R\$ 51,22	R\$ 0,01
3.7.3.1		R\$ 10,51	R\$ 10,52	R\$ 0,01
3.9.1		R\$ 4.697,62	R\$ 4.697,28	-R\$ 0,34
3.9.2		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
3.9.3		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
3.9.4		R\$ 9.058,82	R\$ 9.058,40	-R\$ 0,42
3.9.5	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAIS EM PRFV - CAP III	R\$ 6.710,88	R\$ 2.681,60	-R\$ 4.029,28
4.1.1.1		R\$ 3,97	R\$ 3,99	R\$ 0,02
4.2.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
4.3.1.1	REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO	R\$ 31,60	R\$ 31,62	R\$ 0,02
4.5.1.2		R\$ 36,77	R\$ 36,80	R\$ 0,03
4.5.2.1		R\$ 76,43	R\$ 76,42	-R\$ 0,01
4.6.1.1		R\$ 51,21	R\$ 51,22	R\$ 0,01
4.8.1		R\$ 6.710,88	R\$ 6.710,40	-R\$ 0,48
4.8.2		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
4.8.3		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
4.8.4		R\$ 4.089,17	R\$ 4.088,95	-R\$ 0,22
4.8.5		R\$ 4.697,62	R\$ 4.697,28	-R\$ 0,34
4.8.6	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAIS EM PRFV - CAP IV	R\$ 14.130,63	R\$ 14.129,61	-R\$ 1,02
5.1.1.1		R\$ 3,91	R\$ 3,99	R\$ 0,08
5.2.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
5.6.1.2		R\$ 28,55	R\$ 28,58	R\$ 0,03
5.6.1.3		R\$ 28,55	R\$ 28,58	R\$ 0,03
5.6.1.4		R\$ 36,77	R\$ 36,80	R\$ 0,03
5.6.2.1		R\$ 76,43	R\$ 76,42	-R\$ 0,01
5.6.2.1		R\$ 60,77	R\$ 60,80	R\$ 0,03
5.6.3.3		R\$ 664,79	R\$ 664,80	R\$ 0,01
5.6.3.4		R\$ 886,68	R\$ 886,60	-R\$ 0,02
5.7.1.1	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,5CM PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	R\$ 36,85	R\$ 40,84	R\$ 3,99
5.7.2.1		R\$ 51,21	R\$ 51,22	R\$ 0,01
5.7.3.3		R\$ 10,51	R\$ 10,52	R\$ 0,01
5.8.1		R\$ 3.355,44	R\$ 3.355,20	-R\$ 0,24
5.8.2		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.3		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.4		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.5		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.6		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.7		R\$ 234,79	R\$ 234,80	R\$ 0,01
5.8.8		R\$ 6.710,88	R\$ 6.710,40	-R\$ 0,48
5.1.1.1		R\$ 3,97	R\$ 3,99	R\$ 0,02
2.3.2.5		R\$ 37,78	R\$ 37,77	-R\$ 0,01
6.2.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
6.3.1.2		R\$ 28,55	R\$ 28,58	R\$ 0,03
6.3.2.1		R\$ 76,43	R\$ 76,42	-R\$ 0,01
6.4.2.1		R\$ 303,85	R\$ 303,84	-R\$ 0,01
7.1.1.3		R\$ 10,07	R\$ 10,09	R\$ 0,02
8.1.1		R\$ 1.342,18	R\$ 1.342,08	-R\$ 0,10
9.1.1.1		R\$ 0,82	R\$ 0,83	R\$ 0,01
9.2.2.1		R\$ 37,78	R\$ 37,77	-R\$ 0,01
9.2.2.2		R\$ 37,71	R\$ 37,67	-R\$ 0,04
9.2.3.3		R\$ 0,71	R\$ 0,72	R\$ 0,01
9.3.1.1	REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO	R\$ 31,60	R\$ -	-R\$ 31,60
9.4.1.12	ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 600MM	R\$ 44,05	R\$ 65,97	R\$ 21,92
9.6.1.1		R\$ 225,57	R\$ 225,58	R\$ 0,01
9.6.1.2		R\$ 240,30	R\$ 240,31	R\$ 0,01
9.6.1.3		R\$ 749,90	R\$ 749,89	-R\$ 0,01
9.6.1.4		R\$ 1.173,51	R\$ 1.173,52	R\$ 0,01
9.6.1.5		R\$ 1.334,12	R\$ 1.334,13	R\$ 0,01
9.6.1.6		R\$ 1.489,35	R\$ 1.489,36	R\$ 0,01
9.6.1.7	TAMPÃO FOFO ARTICULADO CLASSE B126, CARGA MAX. 12,5 T, REDONDO. TAMPA 600MM, REDE PLUIVAL PARA ESGOTO	R\$ 44,05	R\$ 329.399,30	R\$ 329.355,25





Assessoria Jurídica



Adriane Gratsch Thiem – OAB/SC 8790

Assim, tem-se que a primeira classificada E.S.E Construções Ltda como já esposado não cumpriu este item no que se refere à apresentação da planilha de composição de preços unitários de acordo com o **ANEXO VIII**, pois deixou de preencher a descrição de unidades, consumo e os custos unitário relativo a vários códigos dos serviços constantes na planilha de orçamento do anexo II, ressaltando que mesmo usando a planilha SANEPAR para consulta das composições unitárias esta não representará o valor da planilha de orçamento, pois na planilha de custos unitários onde foi usada a composição SANEPAR o desconto linear não foi aplicado, entretanto na planilha de orçamento foi aplicado, o que gera diferenças e erros de cálculo especialmente caso houverem aditivos contratuais, situação bem comum neste tipo de contrato.

A determinação constante no item 15.1.3 é inequívoca no sentido de que a falta ou deficiência nas planilhas de Composição de Preço Unitário desclassifica a proposta da empresa licitante, neste caso, a primeira classificada descumpru este item, devendo ser desclassificada da presente licitação.

No item 19 do presente edital, novamente no EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇO, prevê a desclassificação da empresa que descumprir tal item, senão vejamos:

“19. EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇO

“ 19.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do edital, relativas aos subitens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e 15.6 ou ainda que não atenderem o artigo 48, inciso II da lei 8.666/93.”

“19.5 As propostas de preço serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

19.6 Atendidas às condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global e, caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

O fato de a licitante E.S.E. Construções Ltda. Ter apresentado mais de 100 (cem) composições de preços unitários utilizando a tabela SANEPAR abre sério precedente quanto à validação dos preços unitários apresentados na planilha orçamentária. Esta constatação não é simples formalidade, pois inviabiliza a análise e atestação dos preços apresentados, podendo assim a licitante indicar preços diferentes para itens (componentes das composições) iguais e desta forma fazer uso desta lacuna desequilibrando economicamente o contrato. Ademais, várias composições estão incompletas, não atendendo as regras do edital onde se apresenta unidade, custo direto total e divisão de itens em matérias, mão de obra e equipamentos, impossibilitando ainda a validação e abrindo os precedentes supracitados.

Para agravar os fatos, o desconto apresentado foi linear em todos os itens da planilha de orçamento e não foi aplicado em vários itens da planilha de custos unitários onde se usou a tabela SANEPAR demonstrando a falta de conhecimento técnico da empresa E.S.E. em relação ao objeto da



licitação. Ressalta-se que a referida empresa não apresentou atestado técnico similar ao objeto da licitação, daí provavelmente o equívoco na utilização da tabela SANEPAR como referência para os custos unitários os quais não fazem parte dos serviços habitualmente prestados pela empresa.

A regra contida no artigo 7º da Lei de Licitações, inciso II do parágrafo 2º exige exatamente a questão ora abordada, qual seja, que a administração pública possa estimar seus custos e valores a desembolsar bem como a transparência na gestão dos recursos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada escolhendo assim a que melhor atende o interesse público.

Assim, a decisão classificando a empresa E.S.E. Construções Ltda no certame é totalmente equivocada visto que a empresa não cumpriu as exigências do edital, pois utilizando a tabela SANEPAR deixa de especificar valores, não aplica o desconto linear na composição dos custos, porém aplica o referido desconto linear na planilha de orçamentos, confundindo a análise da proposta de preço, devendo ser desclassificada pela Comissão de Licitações.

Diante das argumentações ora apresentadas e regras contidas no edital, requer a Recorrente que a respeitável diretoria corrija a equivocada decisão da Comissão de Licitação desclassificando a licitante E.S.E. Construções Ltda e declarando a ora recorrente Habitark Engenharia Ltda como vencedora no certame.

Considerando o contido no parágrafo 2º do artigo 109 da Lei de Licitações, onde se suspende a licitação na interposição de recurso administrativo, caso não seja procedente o presente, a recorrente apresentará nova proposta sob a condição de Empresa de Pequeno Porte.

Termos em que espera deferimento.
De Blumenau, 04 de fevereiro de 2019.

HABITARK ENGENHARIA LTDA.
Fernando Ricardo dos Reis-Sócio Administrador



ADRIANE GRATSCH THIEM
ADVOGADA OAB/SC 8790